

PORTARIA Nº 03/2022

De março de 2022.

**Estabelece novas regras para o Programa Bolsa
Desempenho Acadêmico – PBDA, aplicável a
estudantes matriculados nos cursos da FCMS/JF**

O Diretor Geral da Faculdade de Ciências Médicas e da Saúde de Juiz de Fora – FCMS/JF, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º. O Programa Bolsa Desempenho Acadêmico – PBDA passa a ser regido pelo disposto nesta Portaria.

Art. 2º. Serão concedidas Bolsas Desempenho Acadêmico – PBDA's, aos três estudantes melhor classificados em termos de rendimento acadêmico, matriculados em turmas regulares do 2º ao 6º períodos nos cursos de Enfermagem e Fisioterapia, do 2º ao 7º períodos nos cursos de Farmácia e Odontologia e do 2º ao 8º períodos do Curso de Medicina.

§ 1º. Concorrerão ao PBDA exclusivamente estudantes que:

- a) não estejam desperiodizados;
- b) tenham se matriculado e sido aprovados, no semestre anterior ao da concessão do PBDA, em 100% (cem por cento) das disciplinas que compõem a matriz curricular prevista para o Período no qual deveria estar regularmente matriculado;
- c) estejam regularmente matriculados, no momento da concessão do PBDA;
- d) não tenham sido reprovados ou considerados inaptos em qualquer disciplina nas quais tenham se matriculado em semestres anteriores, incluindo o Programa Integrador;
- e) tenham participado de todos os testes de progresso até então realizados.

§ 2º. O estudante que for flagrado colando nas avaliações não poderá concorrer ao Programa da Bolsa de Desempenho Acadêmico.

Art. 3º. Os estudantes habilitados a concorrer ao PBDA serão classificados conforme média aritmética das notas obtidas nas avaliações A1 e A2, do semestre anterior ao da concessão e, em caso de empate, será considerado melhor classificado o estudante com melhor Índice de Desempenho Acadêmico - IDA. Persistindo o empate, será utilizado, como critério, a porcentagem de maior frequência em todas as atividades desenvolvidas no semestre.

§ 1º. Em hipótese alguma as notas de A3 serão computadas para apuração da média aritmética a que se refere o *caput* deste artigo.

§ 2º. Não serão computadas, para cálculo da média prevista no *caput* deste artigo as notas das disciplinas eventualmente cursadas para fins de adaptação curricular.

Art. 4º. O PBDA consistirá em desconto financeiro a ser aplicado sobre o valor da 2ª à 6ª parcela dos encargos educacionais devidos pelo estudante no semestre de concessão, sendo:

- a) 70% (setenta por cento) do valor do salário mínimo nacional vigente para o primeiro colocado;
- b) 60% (sessenta por cento) do valor do salário mínimo nacional vigente para o segundo colocado; e
- c) 50% (cinquenta por cento) do valor do salário mínimo nacional vigente para o terceiro colocado.

§ 1º. A aplicação do desconto financeiro está condicionada ao pontual pagamento das parcelas do preço dos serviços educacionais contratados pelo estudante beneficiário.

§ 2º. Constatado o inadimplemento de qualquer das parcelas, o PBDA ficará automaticamente cancelada, tornando-se as parcelas vincendas exigíveis por inteiro.

§ 3º. Se o estudante classificado a partir do 2º Período for bolsista integral, vinculado ao Programa Universidade para Todos – ProUNI ou estudante que tenha contratado financiamento através do Fundo de Financiamento Estudantil – FIES, o valor do PBDA a que fizer jus será pago em moeda corrente nacional, mediante depósito em conta corrente bancária indicada pelo estudante, nas mesmas datas em que forem concedidos descontos aos demais contemplados.

Art. 5º. O PBDA é válido por apenas um semestre e não poderá ser cumulada com outras bolsas e/ou descontos oferecidos pela FCMS/JF, quer por iniciativa própria, quer por força de convênios.

Parágrafo único. O estudante já contemplado com outra bolsa ou desconto no preço dos serviços educacionais deverá optar por apenas um dos benefícios.

Art. 6º. Os interessados poderão requerer, justificadamente, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de divulgação da lista de classificados para recebimento do PBDA, revisão da classificação.

Art. 7º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor Geral da FCMS/JF.

Art.8º. Esta Portaria entra em vigor a partir de março de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Prof. Jorge Montessi
Diretor Geral